



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 001/2025 De 23 de janeiro de 2025 (RETIFICADA)

(Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2025 aos candidatos a contrato temporário aprovados no Processo Seletivo 001/2023 - PEB I e II, e demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do corrente ano).

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025, dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2025 aos candidatos a contrato temporário aprovados no Processo Seletivo 001/2023 - PEB I e II e estabelece as demais providências.

Resolve:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - As atribuições de classes/aulas a serem efetuadas durante o ano letivo de 2025 aos candidatos a contrato temporário de trabalho obedecerão à presente Resolução, que está fundamentada nas normas previstas na Lei Complementar 0182/2023, na Lei Municipal nº 5489/2021, na Lei Municipal 3860/2008 e suas alterações, na Lei Municipal 5064/2017, na Lei Municipal 4868/2015 e demais atos oficiais baixados pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 2º - Durante todo o processo de atribuição de classes/aulas ao candidato a contrato temporário observar-se-á a habilitação específica do mesmo para o campo de atuação pretendido.

§ 1º - O Processo de atribuição será concretizado mediante a apresentação de Documento de Identificação Oficial com foto, preferencialmente o RG, Diploma ou Certificado acompanhado de histórico escolar (originais ou autenticados), no qual constem todas as notas finais inclusive a do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e a data em que colou grau, comprovante impresso da situação cadastral do CPF no e-social e, no caso de Professor de Educação Básica II (Educação Física) registro no CREF, não havendo exceção.

§ 2º - Os Diplomas ou Certificados emitidos por meio digital deverão ser apresentados impressos e autenticados em cartório.

Artigo 3º - A atribuição durante o ano de 2025 aos candidatos a contrato temporário far-se-á somente em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase 2), podendo ter atribuídas simultaneamente carga horária de trabalho e ampliação de carga horária de trabalho.

§ 1º - O número de horas semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas, constituídas de horas com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP), respeitado o exposto no Art. 58 da LC 024/2007 e demais legislações vigentes, que deverão ser organizadas de forma a garantir que:

- I. O total de horas com aluno não ultrapasse 09 (nove) horas diárias;
- II. O total de horas com aluno, somado às HTPC e às HTPI do dia, não ultrapassem 10 (dez) horas diárias;

§ 2º - Cabe ao PEB I e PEB II cumprir os incisos I e II, e ao Diretor de Escola/Dirigente de Creche a responsabilidade pela conferência da quantidade diária de aulas, HTPC/HTPI, considerando a soma das horas diárias da escola sede de controle de frequência e das demais unidades educacionais.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§ 3º - A sequência do processo de atribuição de classes/aulas dar-se-á na ordem definida no anexo I desta Resolução.

§ 4º - Para fins de contrato temporário de trabalho, será utilizada a classificação no Processo Seletivo 001/2023 (PEB I e II), e demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do corrente ano, em listas específicas de Professor de Educação Básica I e de Professor de Educação Básica II por disciplina.

Artigo 4º - A direção da Unidade Educacional poderá chamar professor contratado, nos termos do inciso II, artigo 84, da LC 024/2007, para exercer as funções de outro docente em suas faltas ou impedimentos no período de até 15 (quinze) dias, desde que sua carga horária não exceda às 44 horas semanais.

Artigo 5º - São modalidades de atribuição de classes/aulas previstas nesta resolução:

- a) atribuição a candidatos a novo contrato temporário de trabalho classificados nos processos seletivos supramencionados;
- b) atribuição a candidatos que possuem contrato temporário de trabalho firmado e que vierem a perder as classes/aulas;
- c) ampliação de carga horária aos docentes com contrato temporário de trabalho firmado.

Artigo 6º - Para a contratação de professores por meio do Processo Seletivo 001/2023 e demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do ano serão oferecidas classes/aulas em caráter de substituição.

CAPÍTULO II

Da atribuição a candidatos a novo contrato temporário de trabalho

Artigo 7º - As atribuições de classes/aulas em Fase 2, durante o ano de 2025, para novo contrato temporário de trabalho regido pela Lei Complementar nº 0182/2023, que institui o regime jurídico administrativo especial, ocorrerão nas datas fixadas no cronograma a ser divulgado posteriormente pela Secretaria Municipal da Educação no Portal da Educação (www.educacaorc.com.br).

Parágrafo único - O saldo de classes/aulas será publicado no Portal da Educação - www.educacaorc.com.br - às segundas-feiras que antecederem a data da atribuição, exceto em dias de feriado, ponto facultativo e recesso escolar ou a critério da Secretaria Municipal da Educação com divulgação prévia.

Artigo 8º - Em todas as sessões de atribuição de classes/aulas, os docentes candidatos a novo contrato temporário de trabalho serão chamados em ordem sequencial até o último candidato classificado, ou seja, cada sessão de atribuição de classes/aulas terá início a partir do candidato imediatamente seguinte ao último candidato a novo contrato atendido na sessão anterior.

§ 1º - Após o encerramento do contrato de trabalho fica vedada a participação em nova sessão de atribuição e novo contrato antes de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do término do contrato anterior.

§ 2º - Excepcionalmente na 1ª atribuição do ano os candidatos a contrato temporário poderão participar da escolha de classes/aulas antes de decorridos 45 (quarenta e cinco dias) do encerramento do contrato anterior, ficando estabelecido que o novo contrato terá início somente quando finalizar o interstício de 45 dias do último contrato conforme Lei 5064/2017.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§ 3º - Cada sessão de atribuição será encerrada após o esgotamento das classes/aulas ou número insuficiente de aulas para firmar novo contrato ou ainda, ausência de candidatos. Em caso de classes/aulas remanescentes e candidatos que atendam ao disposto na Lei Municipal 5064/2017, a lista de chamada dos classificados será reiniciada na mesma sessão, encerrando-se no número anterior ao primeiro número da última chamada.

§ 4º - A lista de reserva de vagas aos candidatos negros, conforme artigo 1º da Lei Municipal 4868/2015, será aplicada a cada 4 (quatro) vagas preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência do Processo Seletivo 001/2023 (PEB I e II), e dos demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do ano, contabilizando 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas inicialmente.

§ 5º - A lista de reserva de vagas aos candidatos deficientes será aplicada a cada 19 (dezenove) vagas preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência do Processo Seletivo 001/2023 (PEB I e II) e dos demais Processos Seletivos que forem realizados no corrente ano, contabilizando 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas inicialmente.

§ 6º - Os candidatos classificados na lista de ampla concorrência, os candidatos classificados na lista de negros e os candidatos classificados na lista de deficientes deverão participar da sessão de atribuição pela lista de classificação em que forem chamados primeiro, ficando impedido de concorrer por listas distintas em uma mesma chamada.

§ 7º - As chamadas das listas de candidatos negros e candidatos deficientes serão reiniciadas após encerradas cada chamada da lista de ampla concorrência.

§ 8º - O candidato a novo contrato temporário de trabalho que estiver ausente da escolha terá direito a participar de nova sessão de atribuição obedecendo às normas estabelecidas na presente Resolução.

§ 9º - Os casos de ausência do candidato no momento da atribuição a novo contrato temporário de trabalho serão registrados em ata.

Artigo 9º - Não serão firmados novos contratos temporários em quantidade de aulas inferior a 12 (doze) horas semanais com aluno.

§ 1º - As aulas em caráter de substituição de professor titular de cargo, em licença ou afastamento, poderão ser atribuídas de forma fracionada, desde que as aulas da mesma turma permaneçam com um único professor.

§ 2º - Os professores com contrato temporário que desistirem de aulas e a quantidade de horas com aluno ficar inferior a 12 (doze) aulas, terão o contrato rescindido.

Artigo 10 - Compete à direção da escola autorizar o exercício do candidato a novo contrato temporário de trabalho que tiver atribuída classe/aulas, em Fase 2, para sua Unidade Educacional, desde que apresente os documentos abaixo descritos, em duas cópias, acompanhados dos originais.

- a) Declaração de próprio punho de que acumula ou não cargo, emprego ou função pública, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de economia mista, suas subsidiárias e Sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público. Aplica-se igualmente ao contratado que recebe proventos (aposentadoria ou pensão) referentes a cargo, emprego ou função pública exercida em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal) e que exercerá o emprego em regime de acumulação;
- b) Diploma que comprove a formação necessária para o campo de atuação/disciplina para o qual teve classe/aulas atribuídas. No caso de apresentação de Declaração de Conclusão,



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

deverá estar acompanhada do Histórico Escolar constando todas as notas finais inclusive a do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e a data em que colou grau;

- c) Cédula de identidade – R.G;
- d) Cadastro de pessoa física – CPF;
- e) Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (LINK:<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes>);
- g) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação;
- h) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- i) Certidão de nascimento, cartão SUS, carteira de vacinação e CPF dos filhos com até 21 anos, estudantes dependentes no Imposto de Renda e dependentes incapacitados/ deficientes;
- j) Atestado de antecedentes criminais da Justiça Estadual datado do mês em vigência (LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - No ícone "Modelo" selecionar a opção "CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS");
- k) Carteira Profissional (págs.: foto – frente e verso e todas as páginas que contenham alguma anotação), quando o candidato possuir mais de uma carteira profissional apresentar cópia de todas;
- l) Atestado de Saúde Ocupacional expedido pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor (DEGESS) ou empresa contratada e autorizada pela SME;
- m) Cópia do comprovante de endereço atualizado (energia, água, telefone ou IPTU);
- n) Cópia do número da Conta Corrente no Banco Santander para os que tiverem ou solicitação de abertura de conta feita ao setor de R.H.;
- o) Comprovante da situação cadastral do CPF no e-social (LINK: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

§ 1º - O candidato a primeiro contrato temporário de trabalho no ano de 2025 deverá entregar todos os documentos acima relacionados e entrar em exercício no dia subsequente à realização do exame médico.

§ 2º - O candidato que não apresentar os documentos acima mencionados no prazo estipulado no § 1º deste artigo e/ou não entrar em exercício não terá novo contrato temporário de trabalho firmado.

§ 3º - Compete ao Diretor de Escola conferir, autenticar e entregar a documentação recebida, no dia posterior ao exercício do candidato à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME, para efeito de pagamento.

§ 4º - Compete ao Diretor de Escola encaminhar à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME ofício (preferencialmente digitalizado, via Portal da Educação) comunicando a data de início de exercício do professor nos casos de contrato novo e ampliação de carga horária. Caso o candidato não entre em exercício, o Diretor de Escola deverá também comunicar a Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME através de ofício no prazo de cinco dias úteis (conforme modelo do Anexo II).



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 11 - O candidato a novo contrato temporário de trabalho que teve classe/aulas atribuídas deverá submeter-se à avaliação médica realizada pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor (DEGESS) ou empresa contratada e autorizada pela SME, entrando em exercício somente após a prévia aprovação nesse exame.

§ 1º - O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO terá validade durante todo o ano vigente.

§ 2º - O docente contratado que venha a ter seu contrato encerrado durante o ano de 2025, decorrido o prazo de 45 dias de interstício, conforme a Lei Municipal 5064/2017, tendo novo contrato firmado, após participar de nova sessão de atribuição e/ou nos casos de ampliação de carga horária, fica dispensado de realizar exame médico, devendo entrar em exercício no primeiro dia de aula previsto no cronograma de horários encaminhado pela escola após o dia da atribuição.

CAPÍTULO III

Da ampliação de carga horária de trabalho

Artigo 12 – O docente com contrato temporário firmado poderá participar de sessão de atribuição a fim de ampliar a carga horária de trabalho.

Artigo 13 - A ampliação da carga horária aos docentes que possuem contrato temporário de trabalho firmado com, no mínimo 12 (doze) aulas com alunos, acontecerá conforme cronograma de atribuições mensais a ser divulgado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 14 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas em caráter de ampliação de carga horária no decorrer do ano letivo ao docente que se encontre nas seguintes situações:

- a) em licenças ou afastamentos, a qualquer título.
- b) que desistirem de ampliação anterior.

Parágrafo único – nos casos de redução da carga horária docente em razão do retorno do titular ou da diminuição do número de aulas, o candidato poderá ter atribuídas aulas, em quantidade de equivalente à que perdeu, para fins de manutenção de carga horária.

CAPÍTULO IV

Da atribuição a docentes que perderam as classes/aulas do contrato temporário de trabalho firmado

Artigo 15 - Aos candidatos com contrato temporário de trabalho firmado que vierem a perder a classe ou aulas, ficando com número inferior a 12 (doze) aulas com alunos em função do retorno do titular será realizada nova atribuição.

§1º - As atribuições de que trata o caput deste artigo serão realizadas na Secretaria Municipal da Educação todas as terças e quintas-feiras, às 8h (exceto em dias de feriado, ponto facultativo ou recesso escolar ou a critério da Secretaria Municipal da Educação com divulgação prévia.);

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão mantidos contratos com quantidade inferior a 12 (doze) aulas semanais com alunos, cabendo ao docente que venha a perder aulas, obrigatoriamente, participar de nova atribuição para manutenção da quantidade mínima de aulas do contrato.

§ 3º - Nos dias em que estiver prevista sessão de atribuição para contrato novo (conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal da Educação), a atribuição de que trata o caput deste artigo acontecerá conforme horário previsto no referido cronograma.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

I - Os docentes com contrato temporário de trabalho firmado que desejarem ampliar carga horária somente poderão fazê-lo na atribuição mencionada neste parágrafo conforme sequência prevista no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - As atribuições aos docentes que possuem contrato temporário de trabalho firmado e estejam sem nenhuma aula/classe atribuída acontecerão conforme cronograma de atribuições mensais a ser divulgado pela Secretaria Municipal da Educação e serão antecedidas por atribuição aos docentes efetivos do Quadro 1 e Quadro 2 e aos docentes com contrato temporário de trabalho que estejam com quantidade inferior a 12 (doze) aulas com alunos.

Artigo 16 - O docente que possua contrato temporário de trabalho firmado e tenha ficado sem classes/aulas deverá comparecer no dia/horário de atribuição imediatamente posterior ao dia em que perdeu as classes/aulas que tinha atribuídas.

§ 1º - O não comparecimento para atribuição de classes/aulas como estabelecido no caput deste artigo acarretará no encerramento do contrato de trabalho e, conseqüentemente, cumprimento de interstício;

§ 2º - A atribuição será realizada com o saldo de classes/aulas enviado pelas unidades educacionais via formulário próprio, semanalmente;

§ 3º - Ao participar da atribuição o docente com contrato temporário de trabalho firmado e que esteja sem nenhuma classe/aula atribuída poderá:

I - escolher dentre as classes/aulas disponíveis, a quantidade mínima de 12 (doze) aulas com aluno;

II - não havendo classes/aulas de seu interesse, optar pelo encerramento do contrato temporário de trabalho cumprindo interstício de 45 dias a partir da data da atribuição;

§ 4º - Não havendo o mínimo de 12 (doze) aulas em seu campo de atuação e disciplina para serem atribuídas o docente terá seu contrato encerrado.

§ 5º - O exercício das classes/aulas atribuídas acontecerá no dia imediatamente seguinte ao da atribuição ou no próximo dia de aula previsto no horário enviado pelas unidades educacionais no caso de aulas.

§ 6º - O docente cumprirá a mesma carga horária que possuía antes da nova atribuição (inclusive na(s) mesma(s) unidade(s) educacional(is) e o mesmo horário de aulas) até que entre em exercício das aulas atribuídas.

§ 7º - Para o cumprimento da sua carga horária anterior, até que entre em exercício da nova carga horária atribuída, o docente deverá substituir possíveis aulas de docentes ausentes, respeitando seu campo de atuação.

§ 8º - Caso o docente não entre em exercício das classes/aulas que lhe foram atribuídas, conforme previsto no parágrafo 5º, terá seu contrato de trabalho encerrado cumprindo obrigatoriamente interstício de 45 dias a partir da data da atribuição.

CAPÍTULO V

Dos procedimentos das Unidades Educacionais e da Divisão de Supervisão da Secretaria Municipal da Educação para as sessões de atribuição

Artigo 17 - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo na Fase 1 (Unidade Educacional), caberá à direção da escola preencher formulário digital próprio de



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

atribuição, com classes/aulas livres ou em substituição disponíveis para atribuição em Fase 2.

§ 1º - O envio das classes/aulas para atribuição em Fase 2 deve acontecer tão logo as mesmas estejam disponíveis para tal, ou seja, imediatamente após a direção da escola ter ciência das mesmas.

§ 2º - As atribuições aos docentes efetivos do Quadro 1 e do Quadro 2 e aos docentes com contrato temporário de trabalho firmado que estejam sem aulas atribuídas ou com carga horária inferior a 12 (doze) aulas com alunos serão realizadas com o saldo das aulas enviadas pelas escolas ou a critério da Secretaria Municipal da Educação com divulgação prévia.

§ 3º - O saldo de classes/aulas será publicado no Portal da Educação - www.educacaorc.com.br - às segundas-feiras, exceto em dias de feriado, ponto facultativo e recesso escolar.

§ 4º - É responsabilidade da direção da unidade educacional conferir a publicação das classes/aulas no Portal da Educação e comunicar a Divisão de Supervisão Escolar em casos de equívocos, até às 16h30 das segundas-feiras.

Artigo 18 – São procedimentos a serem adotados pelas unidades educacionais após as atribuições de classes/aulas:

I - Encaminhar à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME ofício (preferencialmente digitalizado, via Portal da Educação – modelo Anexo II), comunicando a data do exercício do professor nas classes/aulas que lhe foram atribuídas. Caso o candidato não entre em exercício, o Diretor de Escola deverá também comunicar imediatamente a Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME através de ofício (também conforme modelo do Anexo II). Neste caso o contrato temporário de trabalho não será firmado ou será encerrado.

II – Encaminhar/retirar na Divisão de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação no prazo de 5 dias úteis:

- a) No caso da escola de onde o professor está saindo: encaminhar o prontuário com todos os documentos, inclusive Ficha 100 atualizada, com guia de remessa, para a nova sede de controle de frequência do docente;
- b) No caso da escola em que o professor iniciará após atribuição: retirar o prontuário do professor para os procedimentos necessários.

III – O Documento de Atribuição de Classes e Aulas (DACA) será preenchido/atualizado pela Divisão de Supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 19 - Constitui motivação para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 182/2023 e os contratados estão sujeitos aos deveres, proibições e responsabilidades, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Claro, na forma da Lei Complementar nº 017/2007.

§ 1º - Em relação às faltas, terá o contrato rescindido e ficará impedido de ter nova atribuição durante o ano letivo de 2025 o professor que por 3 (três) semanas consecutivas ou não, apresentar 2 (duas) faltas em cada uma dessas semanas, seja em aulas com alunos ou HTP, sem justificativa documentalmente comprovada.

§ 2º - A responsabilidade pelo controle da frequência e das faltas é de cada Unidade Educacional. Nos casos em que o professor com contrato temporário de trabalho se enquadrar no Parágrafo



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

primeiro do Artigo 19 desta Resolução, caberá ao diretor da Unidade Educacional em que o professor está em exercício encaminhar imediatamente à escola sede e à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME ofício informando tal fato (modelo Anexo II).

Artigo 20 - Os docentes que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, nos termos do disposto no caput do artigo 19 desta Resolução, ficarão impedidos de firmar novo contrato de trabalho em qualquer nova chamada do Processo Seletivo 001/2023.

Artigo 21 - Os professores contratados com carga horária de trabalho ou ampliação de carga horária de trabalho em mais de uma Unidade Educacional deverão declarar seu horário de trabalho, conforme (Anexo III), em cada Unidade Educacional, para que seja realizada a verificação da compatibilidade entre os horários das aulas com alunos e das HTP.

§ 1º - A declaração, descrita no caput deste artigo, deverá ser preenchida no momento da apresentação do docente na unidade educacional na qual possui carga horária de trabalho e/ou ampliação de carga horária de trabalho.

§ 2º - Caso o diretor de escola/dirigente de creche constate a incompatibilidade de cumprimento da carga horária de trabalho ou ainda da ampliação de carga horária de trabalho do professor, este não autorizará o exercício, devendo informar a ocorrência, por meio de ofício (ANEXO II), via Portal da Educação, à Divisão de Apoio ao Recursos Humanos da SME.

Artigo 22 - Em razão da semestralidade do curso, os professores com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) estarão sujeitos a redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre do ano letivo.

Parágrafo único - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga horária do docente com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), considera-se como término do 1º semestre do curso o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

Artigo 23 - Nas sessões de atribuição de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente:

- I. Para validade, a procuração deve ser reconhecida em cartório ou estar assinada digitalmente pelo Portal GOV.BR;
- II. De acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

Artigo 24 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 25 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela comissão de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de janeiro de 2025.

Valéria Aparecida Vieira Vélis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

**SEQUÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DECORRER DO ANO
LETIVO 2025**

ORDEM	TIPO
1º	Constituição de Jornada do PEB I - Quadro 2
2º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 1 – ampliação de jornada.
	Atribuição aos docentes titulares ingressantes de cargo do Quadro 1 – ampliação de jornada.
3º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 2 – ampliação de jornada.
	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes do Quadros 2 – ampliação de jornada.
4º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 1 – carga suplementar.
	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes do Quadro 1 – carga suplementar.
5º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 2 – carga suplementar.
	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes do Quadro 2 – carga suplementar.
6º	Atribuição de carga horária aos docentes com contrato temporário de trabalho que estejam com menos de 12 aulas com aluno.
7º	Atribuição de carga horária aos docentes com contrato temporário de trabalho que estejam sem nenhuma aula atribuída.
8º	Ampliação de carga horária aos docentes com contrato temporário de trabalho que já tenham atribuídas aulas (no mínimo de 12 aulas com alunos), nas datas a serem previamente divulgadas pela Secretaria Municipal da Educação por meio do Portal da Educação (www.educacaorc.com.br).
9º	Atribuição de carga horária aos candidatos a novo contrato de trabalho, nas datas a serem previamente divulgadas pela Secretaria Municipal da Educação por meio do Portal da Educação (www.educacaorc.com.br).



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rua xxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – Rio Claro/SP
fone (19) xxxxxxxxxxxx

Ofício nº. ____/2025.

Rio Claro, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Senhora Secretária

A direção da E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx comunica que o(a) professor(a) – com contrato temporário:

NOME:		
MATRÍCULA:	REGIME JURÍDICO:	RG:
CARGO/FUNÇÃO:	CPF:	

CONTRATADO	CAMPO DE ATUAÇÃO
() CONTRATO NOVO	() PEB I
() AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA	() PEB II DISCIPLINA:

LIVRES	SUBSTITUIÇÃO	NOME DO(A) PROFESSOR(A) SUBSTITUÍDO(A)
() CLASSE LIVRE	() CLASSE EM SUBSTITUIÇÃO -	
() AULAS LIVRES	() AULAS EM SUBSTITUIÇÃO -	

OCORRÊNCIA
() O(A) PROFESSOR(A) PEB I ENTROU EM EXERCÍCIO DA CLASSE ATRIBUÍDA. DATA DO EXERCÍCIO ____/____/20____.
() O(A) PROFESSOR(A) PEB I NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO DA CLASSE ATRIBUÍDA.
() O(A) PROFESSOR(A) PEB I DESISTIU DA CLASSE ATRIBUÍDA APÓS ENTRAR EM EXERCÍCIO.
() O(A) PROFESSOR(A) PEB I PERDEU A CLASSE ATRIBUÍDA.
() O(A) PROFESSOR(A) ENTROU EM EXERCÍCIO DE TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS.
() O(A) PROFESSOR(A) NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO DE TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS.
() O(A) PROFESSOR(A) NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO DE PARTE DAS AULAS ATRIBUÍDAS. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
() O(A) PROFESSOR(A) DESISTIU DE TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS APÓS ENTRAR EM EXERCÍCIO. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
() O(A) PROFESSOR(A) DESISTIU DE PARTE DAS AULAS ATRIBUÍDAS APÓS ENTRAR EM EXERCÍCIO. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
() O(A) PROFESSOR(A) PERDEU PARTE DAS AULAS ATRIBUÍDAS. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
() O(A) PROFESSOR(A) PERDEU TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
() O(A) PROFESSOR(A) PERDEU AS AULAS ATRIBUÍDAS POR EXCESSO DE FALTAS (nos termos da Resolução SME 001/2025).
() OUTRA SITUAÇÃO. INFORMAR: _____

DATA DA OCORRÊNCIA: A PARTIR DE ____/____/20____.

TOTAL DE AULAS ATRIBUÍDAS EM TODAS AS U.E., APÓS A OCORRÊNCIA DESCRITA ACIMA (com alunos): _____		
	NOME DAS U.E.	TOTAL DE AULAS NA U.E. (saldo atual com alunos)
U.E. SEDE		
U.E. 2		
U.E. 3		
U.E.4		
U.E. 5		

Desde já agradecemos,

À Ilma Senhora
Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

8

